

Andre
20/03/2017

20103

MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná

Ofício nº 083/2017

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000084-4 Mangueirinha, 13 de Março de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000084-4, encaminha a **Recomendação Administrativa nº 3/201** e **REQUISITA** o seguinte:

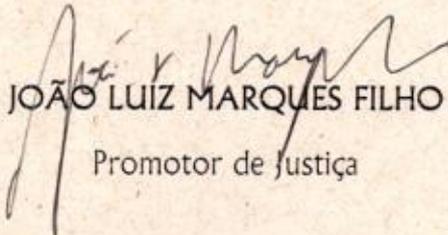
a) que informe se houve a celebração de algum negócio jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.), pelo Município de Mangueirinha com a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – **AMSOP**, e, caso positivo, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do seu termo e demais documentos referentes à contratação;

b) que informe se foram realizados repasses de verbas públicas para a referida Associação e, caso positivo, que esclareça desde quando, sob que fundamento e subsidiado em qual instrumento normativo;

c) caso haja repasses, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias de toda a liquidação de despesa referente ao pagamento de contribuição à AMSOP, referente a todos os anos em que houve pagamento;

d) que preste as demais informações que entender necessárias sobre o assunto.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 20 (quinze) dias, a partir do recebimento deste.


JOÃO LUIZ MARQUES FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
ELÍDIO ZIMMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal
Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro
85540-000 Mangueirinha/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaçu – Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que são funções institucionais do Ministério Público *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;


João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha – Estado do Paraná

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que a teor do disposto nos artigos 1º, inciso VIII e art. 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/2005, o Ministério Público é um dos legitimados para propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município de Manguaerinha realiza mensalmente repasses de verbas-públicas à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná

João Luiz Marques Filho 2
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha – Estado do Paraná

– AMSOP, entidade de natureza privada responsável, em tese, pela representação dos municípios da região sudoeste do Estado do Paraná, e que somente no ano de 2016 foram repassados R\$ 94.853,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais), o que pode configurar ilegalidade e infringência aos princípios da legalidade, da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

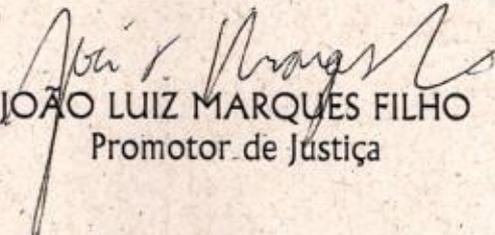
Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manguaerinha, a fim de que:

I. Suspenda imediatamente o pagamento da eventual contribuição à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná AMSOP;

II. Dê publicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a esta Recomendação, inclusive fixando-a em mural próprio com os demais atos oficiais, possibilitando que os munícipes dela tenham ciência e, se for o caso, comuniquem ao Ministério Público eventual descumprimento para adoção das providências pertinentes;

III. Comunique a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas.

Manguaerinha/PR, 13/03/2017.


JOÃO LUIZ MARQUES FILHO
Promotor de Justiça